EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, inc. I, e art. 23, inc. V).

A Lei Orgânica declara como obrigação do Município estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, bem como a criação e o apoio a mecanismos de preservação dos valores culturais das diversas etnias presentes em Porto Alegre (arts. 193 e 194).

Dessa forma, este Projeto de Lei propõe a institucionalização do Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre, como política permanente de história e memória da Cidade, ficando obrigada a atenção como política de cultura por todos os governos.

Válido destacar que a presente Proposição tem como referência o projeto do Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre, em parte implementado em nossa cidade, sendo o resultado do projeto coordenado pelo Grupo de Trabalho Angola Janga, promovido pelo Programa Monumenta, do Ministério da Cultura e do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Governo Federal, com a gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e com o apoio da Escola de Saúde Pública, que pode ser consultado [neste link](http://museudepercursodonegroemportoalegre.blogspot.com) ou pela publicação física de mesmo nome editada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A história negra de Porto Alegre é rica e mostra que negras e negros foram sujeitos ativos no desenvolvimento da Capital: do assentamento do orixá Bará no Mercado Público à constituição do espaço de encontro político e cultural da Esquina do Zaire (atual esquina Democrática); da história do escravizado Jósino e os inúmeros incidentes sobre as obras da Igreja das Dores ao reconhecimento da contribuição política, cultural e religiosa do Príncipe Custódio; das fugas dos escravizados para além dos muros da Cidade (atual Santa Casa) para os hoje reconhecidos quilombos, como o Areal da Baronesa e o primeiro Quilombo Urbano titulado no Brasil, o Quilombo da Família Silva; dos Campos da Redenção como o território da liberdade e confraternização negra à existência de dezenas de escolas de samba e do carnaval como manifestação cultural da cidade. São inúmeras as nossas contribuições, que se destacam em nível nacional, por sermos a cidade pioneira nas celebrações e nas reivindicações do Dia da Consciência Negra no 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares.

Das memórias e pesquisas, surgem cada vez mais fatos que denotam a presença marcante de afrodescendentes na Cidade, na sua construção, na sua rotina, desde sua fundação, no séc. XVIII. Da mesma forma, também fica evidente a política higienista e racialista das elites brancas da Cidade.

A área do Centro, na opinião dos administradores, dos governantes e da elite de ascendência europeia, estava tomada de uma promiscuidade indesejada entre os ricos e pobres, vivendo face a face. A cidade se revela suja, malcheirosa, desordenada. Por detrás de um preconceito social, sob os argumentos da necessidade de higienizar e urbanizar a cidade, os segmentos negros empobrecidos e excluídos dos direitos de cidadania sofriam uma profunda discriminação racial. (BITTENCOURT *apud* VIEIRA DA ROSA, 2019, p. 22)[[1]](#footnote-1)

Assim, o estatuário, as praças e as ruas mencionam a população branca, políticos de renome, muitos deles estancieiros e coronéis escravagistas. A luta por afirmar a presença negra é também que a nomeação da cidade, dos seus espaços, apresente essa parte da população apagada da sua memória. É preciso popularizar a presença negra na construção de Porto Alegre.

Às vésperas de completar 250 anos, a política de proteção à memória de Porto Alegre não regula sua preservação da memória negra como política de Estado. A construção, a manutenção e a perpetuação histórica da presença negra precisa ser um compromisso público da Cidade para além das políticas governamentais e de projetos sazonais.

Um exemplo importante do processo de preservação dessa memória foi a elaboração, em 2011, do Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre. Percorrendo a região central e adjacências, demonstrou, por meio da monumentalização, espaços tradicionalmente negros da região. Com isso, a formação da Cidade, a movimentação urbana e da população, a segregação racial como fruto dessa movimentação e a expansão urbana se apresentam como face histórica a ser retomada, elucidada e problematizada.

Por fim, frisa-se que a Proposição visa à institucionalização de uma prática adotada de forma descontínua por instituições públicas e segmentos sociais, garantindo o reconhecimento público de um patrimônio cultural material e imaterial expresso por monumentos, ruas e edificações ou pela memória da forma como o povo negro ocupava o espaço urbano e se socializava.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

VEREADOR MATHEUS GOMES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Percurso do Negro em Porto Alegre é constituído de determinadas áreas públicas do espaço urbano do Município de Porto Alegre que evocam a memória da presença histórico-social e cultural negra, do período colonial até os dias de hoje.

**Art. 2º** O Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre será compreendido pelas seguintes áreas públicas e estruturas do espaço urbano, independentemente da presença de marco físico instalado, bem como outras que vierem a ser reconhecidas:

I – Monumento do Tambor, localizado na Praça Brigadeiro Sampaio, antigo “Largo da Forca”;

II – Pegada Africana, localizada na Praça da Alfândega em frente ao Clube do Comércio de Porto Alegre, antigo “Largo da Quitanda”;

III – Bará do Mercado Público, localizado no centro do referido prédio histórico;

IV – Painel Afro-brasileiro, localizado na Praça XV de Novembro;

V – Pelourinho, localizado em frente à Igreja Nossa Senhora das Dores, na Rua dos Andradas;

VI – cais e docas do ancoradouro e trapiche antigos, localizados na Praça da Alfândega, entre a antiga alfândega em frente ao Clube do Comércio de Porto Alegre e a antiga Praça do Comércio, junto ao ancoradouro antigo que ficava em frente ao atual Memorial do Estado do Rio Grande do Sul;

VII – Esquina do Zaire (Esquina Democrática), localizada na esquina da Rua dos Andradas (antiga Rua da Praia) com a Avenida Borges de Medeiros (antiga Rua do Poço);

VIII – quilombos urbanos; e

IX – percursos carnavalescos.

**Parágrafo único.**  A realização de novas etapas e a instalação de marcos físicos comporão o Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre e deverão ser orientados por laudo histórico e socioantropológico, considerando o resultado do projeto coordenado pelo Grupo de Trabalho Angola Janga promovido pelo Programa Monumenta.

**Art. 3º** A instituição do Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre terá como objetivos:

I – promover a visualização e a vivência de espaços importantes para a etnia negra em Porto Alegre;

II – resgatar a memória do povo negro em Porto Alegre;

III – fortalecer a identidade e o exercício da cidadania;

IV – incentivar a reflexão local sobre as questões de invisibilidade histórica material e imaterial das ações da etnia negra;

V – promover práticas sociais com a participação da comunidade negra nas atividades museológicas;

VI – dar visibilidade, por meio dos marcos instalados ao longo do percurso, à estética negra em Porto Alegre;

VII – incentivar projetos de caminhadas e roteiros de apropriação do patrimônio cultural pelo percurso histórico e simbólico;

VIII – contribuir para a qualificação do espaço público; e

IX – contribuir para a construção estratégica e de fortalecimento da imagem positiva do negro.

**Art. 4º** O Museu de Percurso do Negro de Porto Alegre será inserido no Sistema Municipal de Museus e no Caminho dos Museus.

**Art. 5º** Para a concretização do Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre, o Executivo Municipal poderá destinar próprios municipais e celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.

**Art. 6º** Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Vieira da Rosa, Elza. Museu de Percurso do Negro em POA- INTERROMPENDO INVISIBILIDADES, REINSCREVENDO EXPERIÊNCIAS NEGRAS NA CIDADE / Elza Vieira da Rosa. 2019. Dissertação de Mestrado. UFRGS. [↑](#footnote-ref-1)